



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2016-66

NUP: 00791.001433/2016-99

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017, CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E CLARO S.A., OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO AO REGRAMENTO INTRODUIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05/2017 E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

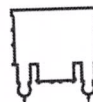
A União, de um lado e por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio da COGIC, Manguinhos, CEP: 21.040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 175, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de do Ministério da Saúde, e, de outro lado, CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro/SP, CEP: 04709-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04671117-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.025.847-74, e por LIVIA DA MOTA UZER LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 21627224-5 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 124.122.267-33, no uso das atribuições que lhe confere a certidão acostada às Fls. 747-752 dos autos, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nos autos do Processo n.º 25389.000142/2016-66 e mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento aditivo tem por finalidades alteração de cláusulas contratuais, com vistas à adequação a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e acréscimo de serviços ao Contrato nº 036/2017, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em telefonia fixa através de entroncamento digital para o Campi da FIOCRUZ/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Com o intuito de atender ao regramento introduzido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 que revogou expressamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como atender à orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017, a Cláusula Oitava relativa ao regime de execução dos serviços e da fiscalização, prevista no Contrato nº 036/2017, passará a vigor com os dispositivos adiante relacionados.



Nova redação para a Cláusula Oitava do Contrato Original CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços, no tocante ao controle e à fiscalização da execução, bem como no tocante ao recebimento e aceitação do objeto e sanções administrativas, passarão a vigorar com as regras elencadas e ficam mantidas as condições previstas no termo de referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017-DIRAC, não restringindo nem excluindo e naquilo que não conflite com a cláusula ora alterada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1. O representante da FIOCRUZ deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta cláusula e subcláusulas.

8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, I, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

8.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto conforme metodologia de avaliação da execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

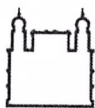
8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2016-66

NUP: 00791.001433/2016-99

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de referência ora alterado e na proposta oferecida, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.14. O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima alterada por este aditivo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

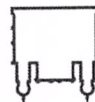
8.17. A CONTRATADA terá o prazo até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços objeto de contratação.

8.18. Os serviços de instalação, remanejamento ou reparo serão executados durante o horário de expediente da FIOCRUZ, ou seja, de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:00 horas, salvo em contrário os serviços que necessitem de execução em outro horário qualquer, desde que comunicado com antecedência e autorizado pelo fiscal do contrato e sem ônus extra e sem nenhum vínculo empregatício, trabalhista e jurídico entre seus funcionários e a FIOCRUZ;

8.19. Os serviços serão demandados pelo do fiscal do contrato e/ou outra pessoa indicada pelo mesmo ao representante indicado pela CONTRATADA;

8.20. A comprovação de que o serviço foi executado satisfatoriamente conforme solicitado, será através da assinatura do fiscal do contrato na ordem de serviço (OS) da CONTRATADA, ficando o mesmo com uma cópia para controle da FIOCRUZ;

Página 3 de 8



8.21. As novas instalações e remanejamentos deverão ser executados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a partir da solicitação, salvo em contrário, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

8.22. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências do fiscal do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade;

8.23. Os serviços serão executados em todos os locais atuais da FIOCRUZ, conforme endereços relacionados no anexo I do Termo de Referência e outros que poderão ser criados futuramente no estado do Rio de Janeiro. Os prédios funcionais da FIOCRUZ, onde serão executados os serviços contratados, têm grande diversidade de características, como por exemplo: administrativo, laboratórios de pesquisa, hospitais, fábrica de remédios, fábrica de vacinas, escolas, farmácias, museu, biblioteca, almoxarifado, prédios tombados pelo Patrimônio Histórico.

8.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência ora alterado e na proposta oferecida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.25. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.25.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.25.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.25.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.25.4. comportar-se de modo inidôneo; e

8.25.5. cometer fraude fiscal.

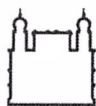
8.26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.26.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.26.2. Multa de:

8.26.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.26.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2016-66

NUP: 00791.001433/2016-99

8.26.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.26.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.26.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FIOCRUZ a promover a rescisão do contrato;

8.26.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.26.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.26.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.26.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.27. As sanções previstas nos subitens 8.26.1., 8.26.4., 8.26.5. e 8.26.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa do subitem 8.26.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Aplicação de multas - percentuais a serem adotados

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

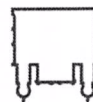
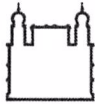


Tabela 2 - Aplicação de multas - graduação das infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Fonte: Termo de Referência adotado pela AGU nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017

- 8.29. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.29.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.29.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.30. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2016-66

NUP: 00791.001433/2016-99

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Em razão da ampliação da faixa de 400 (quatrocentos) ramais para atender a Casa de Oswaldo Cruz – COC (Museu da Vida), será acrescido o valor de R\$ 3.807,62 (três mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde ao período de 02/08/2018 até 02/10/2018, conforme documento da fiscalização do contrato acostada às Fls. 742, 743 e 745.

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPACTO DO ACRÉSCIMO NOS CUSTOS DO CONTRATO

O cômputo relativo ao acréscimo de serviços, importa no valor mensal de R\$ 1.903,81 (hum mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos), que corresponde o valor anual de R\$ 22.845,72 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Com isso, o valor mensal do contrato atualizado, passa de R\$ 44.025,72 (quarenta e quatro mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 45.929,53 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), o que implica em um aumento de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Em razão do acréscimo de serviços, o valor anual do contrato passa dos atuais R\$ 528.308,61 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos) para R\$ 551.154,36 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 10122211520000033, Fonte de Recursos 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800752 de 06/07/2018, no valor de R\$ 3.807,62 (três mil, oitocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), como forma de atender à despesa a ser executada no exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se: i) a complementar a sua garantia no valor de R\$ 456,92 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos); e ii) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação. A documentação correspondente deverá ser apresentada à FIOCRUZ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

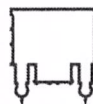
CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento, cuja finalidade está descrita na cláusula primeira deste aditivo encontra amparo legal no Art. 65, inc. I, "a" e § 1º, da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS e CNJ e CADIN, em 30/07/2018, consoante certidões anexadas às Fls. 795-817 dos autos.

Página 7 de 8

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste aditivo, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 republicada em 06/07/94.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

PELA FIOCRUZ:

Mário Santos Moreira
Vice-Presidente de Gestão e
Desenvolvimento Institucional
Fundação Oswaldo Cruz
Mat. SIAPE 0762509

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

PELA CONTRATADA:

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
CLARO S/A
PROCURADOR

PELA CONTRATADA:

LIVIA DA MOTA UZER LIMA
CLARO S/A
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício T. ReisCPF: 992.455.677-12Nome: [Assinatura]CPF: 050.988.11-95